

LEI Nº 954/89

**“REAJUSTA SALÁRIOS E VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal De João Monlevade por seus Representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam reajustados os níveis de vencimentos e salários dos Funcionários da Câmara Municipal de João Monlevade, nos meses de Novembro e Dezembro de 1989 e Janeiro de 1990 segundo os critérios especificados nesta Lei .

I - No mês de Novembro os vencimentos e salários serão reajustados em 27,60 % (Vinte e Sete Zero Seis por cento) correspondente a 75 % (Setenta e Cinco por cento) do IPC de Outubro de 1989.

II - No mês de Dezembro de 1989 os vencimentos e salários serão reajustados no equivalente 100 % (Cem por cento) do IPC de Novembro de 1989.

III - No mês de Janeiro de 1990, os vencimentos e salários serão reajustados no equivalente ao IPC integral do mês de Dezembro/89 mais 8,31 % (Oito vírgula Trinta e Um por cento), correspondente a 25 % (Vinte e Cinco por cento) do IPC de Outubro/89, sobre salário de Dezembro de 1989.

Art. 2º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder complementação salarial a título de equiparação aos níveis estabelecidos no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, através de expediente administrativo próprio, orientando-se nas funções similares ou equivalência de vencimentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 30 de Novembro de 1989.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**